



EDITAL Nº 001/ 3ªCia/1ºBPMA/2022

SELEÇÃO DE PESSOAL PARA CURSO DE FORMAÇÃO DO PROGRAMA PROTETOR AMBIENTAL

A 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental com sede em Laguna torna público, que no período de **08 a 22 de abril de 2022** estarão abertas as inscrições de seleção para ingresso ao Curso de Formação do Programa Protetor Ambiental de acordo com o Regulamento do Programa de Formação de Protetores Ambientais da Polícia Militar Ambiental, que se regerá pelo estabelecido neste Edital.

1. DAS VAGAS

A seleção destina-se ao ingresso no Curso de Formação do Protetor Ambiental, a ser ministrado por corpo docente da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental e voluntários com formação na área ambiental, sendo oferecidas **30 (trinta)** vagas para o Curso, observando o seguinte:

- a) as vagas são oferecidas para estudantes de ambos os sexos, que estejam devidamente matriculados em redes de ensino escolar do Município de Capivari de Baixo/SC no período matutino.
- b) fica ciente o candidato aprovado e classificado na seleção que estará de acordo com todas as informações referentes às normas e funcionamento do Programa, estabelecidas neste Edital, e em prescrições internas a serem apresentadas durante o transcorrer da formação.

2. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Aividade	Data	Local
01 - Publicação do Edital	08/04/2022	Instagram pmsculambiental
02 - Divulgação PROA	08 a 22 de abril de 2022	Escolas da rede escolar municipal e estadual
03- Inscrições	08 a 22 de abril de 2022	Secretaria das escolas, na qual o aluno estuda.
04- Constituição da Comissão de Seleção para homologação das Inscrições	11/04/2022	3ªCia
05- Divulgação dos alunos inscritos.	25/04/2022	Secretaria das escolas, na qual o aluno estuda e instagram.



06- Aplicação da Prova.	28/04/2022	Escolas, na qual o aluno estuda.
07- Divulgação do resultado da prova.	29/04/2022	Secretaria das escolas, na qual o aluno estuda e instagram.
08- Reunião com os responsáveis pelos alunos e matrícula.	03/05/2022	Local a ser definido
09- 1º Encontro da Turma	12/05/2022	Ginásio municipal Capivari de Baixo
10- Aula Inaugural. Palestra - com a presença dos responsáveis pelos alunos e de autoridades locais.	19/05/2022	Ginásio municipal Capivari de Baixo
11-Formatura.	07/12/2022	Ginásio municipal Capivari de Baixo

* As datas e locais previstos acima poderão sofrer alterações.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições estarão abertas de 08 a 22 de abril de 2022, e serão efetuadas mediante manifestação expressa do interessado, através do preenchimento completo do formulário de inscrição, disponível na secretaria da escola no qual o aluno estuda contendo os dados pessoais: nome completo, telefone dos pais para contato, escola que estuda e data de nascimento, que deverá ser devidamente preenchido, até o dia 22 de abril de 2022.

3.2. São condições para inscrição:

- a) ser estudante que esteja devidamente matriculado em rede de ensino escolar pública ou particular; no período matutino.
- b) ter idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 14 (quatorze) anos na data da inscrição da seleção;
- c) a inscrição poderá ser efetuada pelos pais ou responsáveis, sendo de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto das informações em seu formulário de Inscrição.
- d) a inscrição para a seleção de que trata este Edital é inteiramente gratuita.

4. DO EXAME INTELECTUAL

4.1 DA SELEÇÃO

A seleção será efetuada mediante aplicação de prova objetiva, em que serão avaliados os conhecimentos dos candidatos sobre as matérias e atividades relacionadas ao desenvolvimento das atividades do Curso de Formação do Protetor Ambiental.

4.2. DA PROVA OBJETIVA

4.2.1. A prova objetiva é composta por 25 (vinte e cinco) questões, com 4 (quatro) alternativas de resposta cada uma, sendo apenas 1 (uma) resposta a correta. A duração da prova será de 1:30h (Uma hora e trinta minutos).



4.2.2. As questões da prova objetiva deverão ser respondidas em cartão de respostas (gabarito), para tanto, os candidatos devem dispor de caneta esferográfica na cor preta ou azul.

4.2.3. Na hipótese de anulação de questão (ões) da prova objetiva, quando de sua avaliação, a(s) mesma(s) será (ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente pelos candidatos.

4.2.4. Será atribuída nota 0 (zero):

a. à(s) questão(ões) da prova objetiva que contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);

b. à(s) questão(ões) da prova objetiva que contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;

c. à(s) questão(ões) da prova objetiva que não estiver(em) assinalada(s) no cartão de respostas (gabarito);

d. à(s) questão(ões) da prova objetiva cujo cartão de respostas for preenchido fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova, ou seja, preenchidas a lápis.

4.2.5. Os candidatos somente poderão se retirar do local da prova objetiva, após 30 (trinta) minutos do início da mesma.

4.2.6. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala da prova objetiva somente poderão entregar as respectivas provas e retirar-se do local, simultaneamente. O candidato que deixar de cumprir o disposto neste item será eliminado deste certame, independentemente do fato de ter respondido ou não o respectivo cartão resposta (gabarito).

4.2.7. O candidato, ao encerrar sua prova, entregará ao fiscal de sua sala, a prova objetiva devidamente respondida e assinada, podendo somente levar anotações de suas respostas.

4.2.8. Durante a realização da prova objetiva é vedada a consulta à: pessoas, livros, revistas, folhetos ou anotações, bem como o uso de máquinas de calcular ou qualquer equipamento elétrico ou eletrônico, inclusive telefones celulares, sob pena de eliminação do candidato da Seleção.

4.2.9. Será excluído da Seleção o candidato que:

a. fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;

b. tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

c. for surpreendido, durante a aplicação das provas, em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

d. for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio, na tentativa de burlar a prova, ou for responsável por falsa identificação pessoal;

e. Ausentar-se da sala de prova;



f. a inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2.10 Serão 25 questões objetivas sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos gerais sobre o município de Capivari de Baixo: 4 (quatro) questões.

Cartilhas da Série Nosso Ambiente: 21 questões (vinte e uma).

As cartilhas da Série Nosso Ambiente podem ser acessadas por meio deste link:
https://drive.google.com/drive/folders/1d5xDBbdKNRIu6EErUQGjsGmv5w45Tw_5

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

5.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente dos pontos obtidos, a partir da quantidade de acertos.

5.2. Havendo empates no número de pontos em cada prova, o critério para desempate será: o candidato de maior idade.

5.3. O candidato classificado dentre as vagas oferecidas que no ato da matrícula não preencher qualquer requisito exigido neste Edital será desclassificado e chamado o subsequente.

5.4. O candidato classificado que não comparecer para a realização da matrícula ou não apresentar-se para frequentar o Curso sem justificativa em um prazo de 24 (vinte e quatro horas), perderá o direito à vaga, sendo substituído pelo candidato subsequente.

6. DO RECURSO

É admitido o recurso quanto ao resultado final da Seleção, sendo que os recursos serão apresentados por escrito, no prazo de 24 horas após a publicação do resultado à Comissão de Seleção da 3ª Companhia de Polícia Militar Ambiental, que poderá indeferir o recurso devidamente fundamentado ou, deferi-lo no prazo máximo de 48 horas, contendo a solicitação, análise e parecer.

7. DA MATRÍCULA

7.1. A matrícula será realizada conforme item 8 do cronograma inicial, devendo o aluno selecionado atender às seguintes condições:

a) São documentos necessários para a matrícula:

- Termo de Acordo com os Pais ou responsáveis e requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado.

7.2. O não preenchimento de qualquer dos requisitos acima, implicará na perda do direito de matrícula.

7.2.1 Após 24h da reunião com os pais, os alunos que não entrarem em contato com a coordenação do Curso, serão excluídos do processo e chamado o aluno subsequente.

8. DA VALIDADE DA SELEÇÃO



8.1. A seleção objeto deste Edital terá validade somente para o curso a ser desenvolvido, conforme itens 1 e 2 deste Edital.

8.2. A homologação do resultado da Seleção para o Curso de Formação do Protetor Ambiental será efetuada pelo Comandante da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental, apenas dos candidatos aprovados e matriculados no Programa.

9. DA APRESENTAÇÃO

A aula inaugural do Curso se realizará em local a definir e previamente informado, na data a ser estabelecida pelo Grupo de Educação Ambiental responsável pelo Programa.

10. DO CURSO

10.1. O Curso será realizado nas dependências Ginásio Municipal de Capivari de Baixo/SC.

10.2. O Curso será na modalidade presencial e com 180 horas/aulas, distribuídas em 03 horas sendo lecionadas 05 horas/aulas em um único período semanal, nas quintas-feiras, com início às 13:00 e término às 17:00 sendo que os estudantes matriculados na rede de ensino no período matutino frequentarão o curso à tarde, conforme o respectivo Plano de Ensino.

10.3. Durante o desenvolvimento das aulas poderão ocorrer situações que extrapolem o número de horas/aulas previsto para o período de aula, face o desenvolvimento de atividades práticas no Curso.

10.4. O Curso tem caráter pedagógico e destina-se à informação e formação, em nível básico, de jovens na atividade de preservação do meio ambiente.

10.5. A Finalidade do Curso será:

a. proporcionar aos Protetores Ambientais conhecimento, por meio de atividades teóricas e práticas voltadas à Preservação e Conservação do meio ambiente e integração social.

b. capacitar os Protetores Ambientais para atuarem como multiplicadores e defensores do meio ambiente.

c. fortalecer o espírito de união e reciprocidade entre os integrantes do projeto, patrocinadores, colaboradores e a Polícia Militar.

d. dar continuidade na educação que recebem de seus pais, ampliando e aprimorando o desenvolvimento ambiental, intelectual e social.

e. o candidato aprovado estará na condição de voluntário.

10.6. O Regimento Interno do Curso e demais disposições relativas ao seu funcionamento estão previsto Regulamento no Anexo 05, deste Edital.

11. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Fica delegada competência ao Grupo de Educação Ambiental da 3ª Companhia de Polícia Militar Ambiental para:

a. divulgar a Seleção;



- b. receber as inscrições;
- c. deferir e indeferir as inscrições;
- d. elaborar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas objetivas;
- e. julgar os pedidos de revisão previstos no item 7 deste Edital;
- f. prestar informações sobre a Seleção;
- g. realizar a matrícula dos candidatos aprovados; e
- h. desenvolver o Curso de Formação do Protetor Ambiental.

12. DO MATERIAL UTILIZADO NO CURSO

Durante o curso, o aluno receberá inteiramente gratuito material didático (apostila), para acompanhamento das aulas, agenda, bem como uniforme, compreendendo: coturno, calça, camiseta, blusa (moletom), jaqueta, boné, cinto e cantil.

13. DA COMISSÃO

A Comissão de Seleção será composta por:

- a) Presidente – Comandante da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental;
- b) Relator - Coordenador do Grupo de Educação Ambiental da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental;
- c) Membro – Instrutor do Grupo de Educação Ambiental da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Seleção.

Laguna, SC, 08 de abril de 2022.

Elton Roussenq Garcia

1º Ten PM Comandante da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental

Anexos:

Anexo 01: Ficha de inscrição

Anexo 02: Requerimento para recurso

Anexo 03: Termo de Acordo dos Pais.

Anexo 04: Ficha de Matrícula

Anexo 05: Regulamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIAMENTO AMBIENTAL
3ª COMPANHIA DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



ANEXO 01

FICHA DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA “PROTETOR AMBIENTAL”

VIA DO ALUNO



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
PROTETOR AMBIENTAL
Turma 2022 Protetores Ambientais da cidade de Capivari de Baixo

NOME DO ALUNO: _____

Assinatura do Responsável

(Obs. Apresentar no dia do Processo seletivo).

VIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL
PROTETOR AMBIENTAL
Turma 2022 Protetores Ambientais da cidade de Capivari de Baixo

NOME DO ALUNO: _____

Nº DO RG: _____

ENDEREÇO RESIDÊNCIAL: _____

ESCOLA EM QUE ESTUDA: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

TELEFONE DO ALUNO (OPCIONAL): _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

TELEFONE: _____

Assinatura do Responsável



ANEXO 02

RECURSO

**EDITAL Nº 001/ 3ªCia/1ºBPMA/2022
 SELEÇÃO DE PESSOAL PARA CURSO DE FORMAÇÃO DO PROTETOR
 AMBIENTAL**

DESTINATÁRIO: Comissão de Seleção da
 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental
 Avenida Eng. Colombo Machado Salles, nº 84 - Bairro Centro - Laguna/SC
 Fone: (48) 3647-7880 – E-mail: pmalagunaagea@pm.sc.gov.br

RECURSO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 001/ 3ªCia/1ºBPMA/2022

Nome: _____
 Colégio: _____
 Série: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____

Indique no quadro abaixo com um “X” a categoria do Recurso:

CATEGORIA DO RECURSO	
<input type="checkbox"/>	Indeferimento de Inscrição
<input type="checkbox"/>	Exame de Intelectual
<input type="checkbox"/>	Resultado Final de Seleção

Amparo Legal: Item 6 do Edital Nº 001/ 3ªCia/1ºBPMA/2022

Requeiro a V.Sa., (fundamentação do Recurso)

....., SC,dede 2022.

 Assinatura:

Parecer e decisão do Recurso

....., SC,dede 2020.

Assinatura: _____ Assinatura: _____
 Nome: _____ Nome: _____



ANEXO 03 - TERMO DE ACORDO COM OS PAIS

Com o constante aumento da degradação ambiental em nosso Estado, faz-se necessário que programemos ações que visem à preservação e a manutenção dos ecossistemas existentes.

Buscando este objetivo, a Polícia Militar Ambiental resolveu implantar este programa educacional intitulado PROTETOR AMBIENTAL, para adolescentes com idade entre 12 e 14 anos, a fim de possibilitar a conscientização por meio de ações teóricas e práticas.

Dessa forma, buscando dar total transparência em todas as atividades desenvolvidas durante a realização do referido programa, o Comando da Polícia Militar Ambiental e o(a) Senhor(a) _____, responsável por _____ acordam o seguinte:

Item 01 – As aulas teóricas serão ministradas na sala de aula do ginásio municipal, ou em outro local a critério da organização, ou conforme necessidade apresentada no transcorrer do programa.

Item 02 – O Corpo discente será formado de até 30 alunos, que preencherem os requisitos estabelecidos no programa.

Item 03 – As aulas teóricas serão ministradas quintas-feiras, turno vespertino, ou em dias a serem definidos pelos responsáveis pelo programa.

Item 04 – As disciplinas e atividades a ser desenvolvidas durante a realização do programa serão:

- a) Polícia Militar – 15H/A
- b) Ecologia – 15H/A
- c) Gestão de Recursos Hídricos – 15H/A
- d) Gestão de Resíduos – 15H/A
- e) Gestão da Flora – 15H/A
- f) Gestão da Fauna – 15H/A
- g) Unidades de Conservação – 15H/A
- h) Legislação Ambiental – 15H/A

Atividades Extracurriculares – 60H/A – a critério do Comandante do Pelotão de Protetores Ambientais.

Item 05 – Os alunos participarão da higienização e da manutenção das dependências dos locais por eles utilizados, durante a realização do programa.

Item 06 – A realização do programa não criará nenhum vínculo empregatício entre a PM e os alunos participantes do programa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIAMENTO AMBIENTAL
3ª COMPANHIA DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



Item 07 - Qualquer atividade envolvendo os alunos do Programa Protetor Ambiental deverá ser de conhecimento do Comandante do Pelotão de Protetores Ambientais.

Item 08 – Os alunos poderão participar, fora do horário do curso, de palestras ou outras atividades, referentes à preservação ambiental ou outros interesses referentes ao programa.

Item 09 – Os alunos receberão uniforme padrão e deverão estar uniformizados em todas as atividades, sendo vedado seu uso fora das atividades previstas pelos responsáveis do programa.

Item 10 – Os alunos também participarão de atividades práticas previstas pela organização do programa, como pedágios educativos, blitz ecológicas, campanhas educativas entre outras.

Item 11 – As viagens de estudo e visitas educativas só poderão ocorrer se houver anuência dos responsáveis.

Item 12 – Os alunos poderão ser empregados em atividades práticas, aos finais de semana para aplicar os conhecimentos adquiridos em sala de aula.

Item 13 – Para fins de publicidade/divulgação ou qualquer outra atividade vinculada ao Programa Protetor Ambiental fica autorizado o direito ao uso da imagem do aluno.

Item 14 – Assumem os pais ou responsáveis que este termo assinala toda a responsabilidade de verificar se o adolescente está em plena condição para atividades físicas;

Item 15 – Deve ser informado ao Comandante do Pelotão de Protetor Ambiental qualquer tipo de alergia do aluno.

Item 16 – Não é de responsabilidade da Polícia Militar Ambiental o deslocamento do aluno de casa para o programa e vice-versa.

Item 17 – Atividades físicas como pequenas caminhadas, corridas, trilhas, fazem parte do cronograma do Programa. Desta maneira, a Instituição Polícia Militar Ambiental e seus integrantes ficam isentos de qualquer responsabilidade a respeito de eventuais torções, acidentes com animais peçonhentos, desmaios ou outros eventos que fujam do controle dos monitores responsáveis pelo programa.

Item 18 – É vetado ao Protetor Ambiental ou seu responsável legal utilizar o uniforme do programa e participar de atividades representando a Polícia Militar Ambiental (PMA) sem que, para isso, esteja autorizado e acompanhado do integrante da instituição, bem como é vedado o uso de imagens do programa em redes sociais sem o consentimento do Comandante do Pelotão de Protetores Ambientais;

Item 19 – Não havendo concordância, em um dos itens acima, por parte dos pais ou responsáveis, o aluno não poderá ser matriculado no programa.

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, estou ciente e concordo com os itens acima, bem como, com as demais normas que regem o Programa Protetor Ambiental. portanto, autorizo _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, que se encontra sob minha responsabilidade a participar do Programa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIAMENTO AMBIENTAL
3ª COMPANHIA DO 1º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL



Data: ____ de maio de 2022

Assinatura do Responsável: _____

Telefone do Responsável: _____

Telefone do Aluno: _____



ANEXO 04
FICHA DE MATRÍCULA
PROTETOR AMBIENTAL

NOME;	
DATA NASC; / /	RG:
IDADE:	SEXOMAS () FEM ()
NATURAL:	UF:
NOME DO PAI:	
NOME DA MÃE:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
PONTO DE REFERENCIA:	
TELEFONE: ()	
TIPO SANGUINEO:	
ESCOLA:	
POSSUI PROBLEMA DE SAUDE:SIM () NÃO ()	
QUAIS: _____	

Assinatura (Pais ou Responsável)



ANEXO 05
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
FORMAÇÃO DE PROTETORES AMBIENTAIS

CAPITULO I

DO CURSO

Art. 1º - O Programa de Formação de Protetores Ambientais destina-se a formar jovens, em nível básico, no desenvolvimento de atividades de preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único – Com essa finalidade, a Polícia Militar Ambiental reunirá jovens selecionados para integrarem o corpo discente do Programa de Formação de Protetores Ambientais.

Art. 2º - O processo seletivo deverá permitir o acesso ao Programa de Formação de Protetores Ambientais aos que possuam as qualidades e atributos essenciais ao curso.

Art. 3º - O calendário do Programa Protetor Ambiental (início e fim) deve ser executado no período do calendário escolar do ano de aplicação.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Programa de Formação de Protetores Ambientais integra a Instituição Policial Militar Ambiental com sede no município onde for aplicado o programa.

Art. 4º - O efetivo de alunos que constitui o corpo de Protetores Ambientais será coordenado por um Policial Militar integrante da Polícia Militar Ambiental, supervisionado pelo comandante da Instituição Policial Militar Ambiental do qual este está subordinado.

Parágrafo Único – O grupo de Protetores Ambientais constitui um pelotão e será seguido regime militar durante as aulas.

CAPITULO III

DAS VAGAS

Art. 5º - O número de vagas para cada turma do curso de formação de Protetor Ambiental será de até trinta alunos.

§ 1º – Pode, excepcionalmente, por decisão do responsável pelo projeto na OPM, ser ampliado o número de vagas do pelotão, quando houver logística disponível para tanto.

§ 2º – A idade mínima e máxima para a matrícula no curso de formação Protetor Ambiental ficará entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos, respectivamente.

§ 3º - Em casos excepcionais, sob autorização do Oficial responsável pela Gerência de Educação Ambiental, serão aceitas matrículas com idade fora dos limites padrão estabelecida.



CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 6º - A seleção do candidato ao Programa de Formação de Protetores Ambientais ocorrerá por meio de teste seletivo, na qual será aplicada prova de conhecimentos gerais, compatível com a idade do corpo discente.

§ 1º - Em caso de empate no teste intelectual, será aplicado o seguinte critério:

- a) o candidato de maior idade;
- b) Caso empate na idade, será verificado o boletim escolar dos alunos.

Art. 7º - Apenas poderão participar da seleção do Programa de Formação de Protetores Ambientais, alunos regularmente matriculados na rede de ensino no município.

Art. 8º - Se o candidato classificado para a matrícula desistir da mesma ou não comprovar as condições exigidas até a data estipulada, não será matriculado, sendo chamado o próximo na ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 9º - A matrícula será efetivada por meio da homologação do Cmt da Unidade Policial Militar Ambiental responsável pelo curso.

§ 1º - São requisitos essenciais para a matrícula:

- a) Ter sido aprovado no teste seletivo;
- b) Ter, no mínimo 12 (doze) e no máximo 14 (quatorze) anos, ambos a completar no ato da matrícula,
- c) Estar regularmente matriculado na rede de ensino, e ter sido aprovado no ano letivo anterior;
- d) Apresentar no prazo estabelecido os documentos exigidos;
- e) Ter o consentimento dos pais ou responsáveis através de autorização por escrito, conforme anexo presente neste edital.

CAPÍTULO VI

DO UNIFORME

Art. 10º - O uso do uniforme tem caráter obrigatório, sendo vedado o uso parcial das peças que o compõe;

Art. 11º - O uniforme do Programa Protetor Ambiental é composto pelos seguintes itens:

- a) Camiseta;
- b) Boné;



- c) Calça;
- d) Moletom;
- e) Jaqueta;
- f) Coturno;
- g) Cinto com fivela.

CAPÍTULO VII

DO ENSINO

Art. 12º - Os currículos e conteúdos programáticos serão elaborados pela Gerência de Educação Ambiental da Polícia Militar Ambiental.

Art. 13º O aluno que concluir o curso de formação terá o direito de receber o diploma de conclusão.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ESCOLAR

Art. 14º - Os encontros semanais serão definidos pelos responsáveis pelo projeto em cada instituição Policial Militar Ambiental.

§ 1º - Após a conclusão do curso os Protetores Ambientais poderão reunir-se, em datas pré-definidas pela Gerência de Educação Ambiental dos pelotões e grupos da Polícia Militar Ambiental, com a finalidade de colocar em prática os ensinamentos colhidos durante o curso, bem como efetuem a atualização dos conhecimentos.

§ 2º - As férias serão fixadas de acordo com o calendário da rede de ensino. Se necessário, o regime poderá ser alterado.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 15º - A avaliação do rendimento de aprendizagem será feita por meio das seguintes medidas:

I – Verificação: visa avaliar o progresso do aluno em cada disciplina do programa;

- a) Esta verificação pode ser realizada por meio da aplicação de um trabalho, prova ou qualquer outra atividade, à critério do instrutor e comum acordo com o Comandante do Pelotão de Protetores Ambientais.

II – Verificação de segunda época: visa oferecer nova oportunidade aos alunos que forem reprovados na disciplina.

Parágrafo único – A média final de cada disciplina para o protetor ambiental que realizar verificação de segunda época será a somatória da nota da verificação mais a nota de verificação de segunda época dividindo o resultado por dois, sendo que a média final deve ser igual ou superior a cinco.



III – Cada organização, a seu critério, poderá realizar uma verificação final, que tem a finalidade de avaliar a consecução dos objetivos da totalidade das disciplinas, ao final da carga horária do projeto. Sua duração não deve exceder a três horas, e deverá ser aplicada pelo Policial Militar Ambiental responsável pelo curso;

Art. 16º - As verificações poderão ser feitas de forma escrita, oral ou prática, quando assim a matéria exigir.

§ 1º - O instrutor de cada disciplina poderá, a seu critério, acrescentar nota de avaliação de participação, trabalhos e outros na somatória da média final de cada disciplina.

§ 2º - Em caso de falta do aluno na data de uma verificação, esta poderá ser realizada em data posterior, desde que haja motivo justificável para a falta, a critério do Comandante do Pelotão de Protetor Ambiental.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a justificativa para a falta (e documentos comprobatórios) deve ser entregue na aula subsequente.

Art. 18º - As avaliações serão expressas por uma nota de zero (0) a dez (10), com aproximação até centésimos.

Art. 18º - Para efeito de classificação do Programa, a nota da verificação de segunda época será desconsiderada, sendo utilizada a nota da avaliação.

Art. 19º - A média geral é obtida através da média aritmética das médias finais de cada disciplina e da verificação final quando esta for aplicada.

Art. 20º – Será reprovado, na matéria o Protetor Ambiental que:

I – Obter média inferior a 5 (cinco);

II – For encontrado em flagrante, utilizando ou tentando utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer verificação;

III – Obter nota zero em qualquer verificação;

IV – Deixar de freqüentar a escola sem motivos justificados.

V – Ter índice de faltas que ultrapassem a 25% da carga horária prevista para qualquer matéria, sem justificativa.

CAPITULO X

DOS RECURSOS

Art. 21º - Ao Protetor Ambiental que se julgar prejudicado ou injustiçado é assegurado o direito a recurso:

I – Na esfera escolar, através do pedido de revisão de prova pleiteando retificação da nota obtida;

Art. 22º – O pedido de revisão de prova em que é pleiteada a retificação da nota obtida é admissível nas verificações constantes de processos de avaliação de aprendizagem;

Art. 23º – O pedido de revisão será dirigido:



I – Ao professor da matéria, em primeira instância;

II – Ao comandante da OPM Policial Militar Ambiental, em segunda e última instância

Parágrafo Único - Da decisão do comandante local da Policial Militar Ambiental, não será admitido qualquer recurso.

Art. 24º Antes do julgamento o comandante da OPM Policial Militar Ambiental ouvirá o professor da matéria a respeito das alegações aduzidas pelo requerente.

CAPITULO XI

DA FREQUENCIA

Art. 25º - A frequência nos trabalhos escolares é obrigatória, não podendo o instrutor dispensar o aluno sem justificativa plausível.

Art. 26º - Nenhum Protetor Ambiental poderá perder mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária para cada matéria, devendo o número total de faltas por aluno, e por matéria, ser levantado pelo chefe de turma e repassado aos instrutores do dia.

Parágrafo Único – Será atribuída falta ao aluno que:

- a) Não comparecer nas aulas teóricas;
- b) Não participar das aulas práticas sem motivo justificável.

CAPITULO XII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 27º - Será desligado do Programa o Protetor Ambiental que:

I – Solicitar desligamento;

II – For reprovado;

III – Ultrapassar 25% de faltas em qualquer disciplina do currículo;

IV – Não ter sido aprovado no estabelecimento de ensino regular que está regularmente matriculado.

V – Ter sido o protetor ambiental flagrado praticando ato infracional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

VI – For considerado insuficiente, no julgamento de adaptabilidade conforme Capítulo XIV deste regulamento;

VII – Ter atingido – (menos) 50 pontos no somatório de faltas disciplinares, conforme Capítulo XV deste regulamento

VIII - Ser o aluno Protetor Ambiental, motivo de perturbação do decorro da classe, e o desenvolvimento das atividades.

Art. 28º - O desligamento do Protetor Ambiental é de competência do comandante da Unidade Policial Militar Ambiental onde está sendo desenvolvido o projeto, por solicitação



formal do responsável pelo projeto. A Gerência de Educação Ambiental do BPMA deverá necessariamente ser informada do desligamento de Protetor Ambiental.

CAPITULO XIII

DA CLASSIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 29º - Ao término do curso de formação de Protetor Ambiental, haverá uma classificação geral com base na média durante o curso.

§ 1º - Os alunos submetidos à verificação de segunda época concorrerão para a classificação final, onde prevalecerá a nota obtida na verificação corrente;

§2º - Em caso de empate da média entre alunos, ambos terão a mesma classificação;

CAPITULO XIV

DA AVALIAÇÃO DE ADAPTABILIDADE

Art. 30º - A avaliação de adaptabilidade destina-se a estabelecer o grau de ajustamento do aluno ao curso e ao regime disciplinar, avaliando suas potencialidades.

Art. 31º - A avaliação de adaptabilidade será traduzida por conceito emitido por uma comissão de julgamento composta pelo comandante da Unidade Policial Militar Ambiental, pelo responsável pelo projeto e por um dos instrutores, a partir do juízo sobre o comportamento escolar do aluno, levando-se em consideração os aspectos básicos de rendimento escolar, disciplina, atributos morais, espírito de corpo e capacidade física.

Parágrafo único – Na elaboração do conceito o Comando da Unidade Policial Militar Ambiental valer-se-á dos conceitos emitidos pelos professores ou instrutores dos alunos avaliados.

Art. 32º - A avaliação de adaptabilidade tem os seguintes objetivos:

I – Definir a permanência ou a não permanência do Protetor Ambiental no programa;

II – Avaliar a capacidade do aluno;

III – Fornecer elementos para definir o desligamento do Protetor Ambiental;

§ 1º - A menção insuficiente caracterizará condição de inadaptabilidade, determinando o seu desligamento.

Art. 33º - Os conceitos de avaliação de adaptabilidade serão processados a qualquer tempo, a juízo do comandante da OPM Policial Militar Ambiental local.

Art. 34º Os registros dos valores e das menções dos atributos avaliados serão lançados em formulários próprios denominados ficha de conceito individual.

CAPITULO XV

DA DISCIPLINA

Art. 35º – O controle das faltas disciplinares deverá ocorrer diariamente, adotando a pontuação abaixo relacionada:



1 - Pontos Positivos:

- a) + 02 pontos para aluno uniformizado;
- b) + 02 pontos presença na aula/atividade;
- c) + 05 pontos por ser voluntário em atividades extra curso;
- d) + 02 pontos pela pontualidade em atividades;
- e) + 05 pontos pela capacidade de liderança do Chefe de Turma;
- f) + 03 pontos por demonstração de espírito de grupo;
- g) + 02 pontos para asseio pessoal;
- h) + 03 pontos pela demonstração de zelo com uniforme e material;

2 – Pontos Negativos:

- a) – 07 pontos para aluno não uniformizado;
- b) – 05 pontos por uniforme incompleto;
- c) – 02 pontos para uniforme sujo, desalinhado ou qualquer outra alteração;
- d) – 07 pontos por falta não justificada;
- e) – 02 pontos desrespeitar regras de boas maneiras;
- f) – 05 pontos para quem fizer uso de palavras de baixo calão;
- g) – 02 pontos falta de camaradagem e cortesia;
- h) – 07 pontos por se portar de forma inconveniente em atividade externa;
- i) – 02 pontos por chegar atrasado sem justificativa;
- j) – 05 pontos por não entregar trabalho escolar no prazo marcado
- k) – 01 ponto por apresentar-se de forma errada aos seus superiores;
- l) – 03 pontos por abandono de objetos;
- m) – 05 pontos por não cumprimento de qualquer tarefa para qual foi designado;
- n) – 02 pontos por trabalhar mal como Chefe de Turma ou Zelador;



CAPÍTULO XVI DO ALUNO DESTAQUE

Art. 36º - **Mérito Intelectual**: Visa reconhecer o aluno que se destacou durante o Programa Protetor Ambiental em razão do aproveitamento escolar.

Parágrafo único - O aluno destaque mérito intelectual será aquele com a maior média obtida no somatório das disciplinas aplicadas durante o curso.

Art. 37º – **Disciplinar**: Visa reconhecer o aluno que se destacou durante o Programa Protetor Ambiental por sua conduta disciplinar.

Parágrafo único - O aluno destaque disciplinar será aquele com a maior pontuação obtida através da soma e subtração de pontos feitos pelos critérios adotados no art. 34 do presente regulamento.

CAPÍTULO XVII DO JURAMENTO

Art. 38º – Os alunos aprovados no curso deverão, da data de formatura, prestar compromisso perante a Bandeira Nacional, nos seguintes termos:

“Nós Protetores Ambientais comprometemo-nos a zelar por um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.”

JURO.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39º - Nos aspectos referentes ao ensino serão adotadas subsidiariamente, o Plano Geral de Ensino, em vigor na corporação.

Art. 40º - Poderão ser realizados durante o curso viagens de estudos, acampamentos e outras atividades práticas com a participação de pais e/ou responsáveis.

Art. 41º - O Protetor Ambiental desligado do projeto deverá devolver à organização Policial Militar Ambiental todo uniforme e material entregue a ele durante o transcorrer do projeto.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pelo comando da Organização Policial Militar Ambiental, conjuntamente com a Gerência de Educação Ambiental.

Laguna, 08 de abril de 2022.

Elton Roussenq Garcia

1º Ten PM Comandante da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Ambiental